

ATA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL/HÍBRIDA) DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, deu-se início à Primeira Sessão Extraordinária (Telepresencial/Híbrida) da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Breno Medeiros, Alberto Bastos Balazeiro e Emmanoel Pereira. Presentes ainda, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: RR - 410-85.2016.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Advogada: Juliana Saran Della Torre Leite, Recorrido(s): MARCOS BARBOSA CORREA, Advogado: Juliano Trindade Chefer Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 5º da Lei nº 11.442/2007, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastou o vínculo de emprego entre as partes e julgou improcedentes os pedidos iniciais.; Processo: Ag-AIRR- 666-53.2015.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCELO FERRARI WOLOWSKI E OUTROS, Advogada: Juliana Müller, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Ivonildo Pratts, Advogado: Antônio Ulisses Dias Partts, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 843-94.2014.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): CATARINA DORNELLES SEGOVIA, Advogado: João Paulo Nunes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59 e Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 5867 e 6021, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas.; Processo: RRAg - 1232-38.2010.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUIZ CÉSAR MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglio, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por

unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da PETROS, apenas quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INTEGRALIZAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA PELA PATROCINADORA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação do art. 114, I, da CF e "INTEGRALIZAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA PELA PATROCINADORA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" por violação do art. 202, caput, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência material da Justiça Laboral para dirimir o conflito sobre os critérios de integralização de reserva matemática, determinar que, não obstante a responsabilidade solidária das reclamadas, quanto às parcelas deferidas em relação às diferenças de complementação de aposentadoria, a atualização da reserva matemática necessária ao respectivo aporte financeiro seja suportada exclusivamente pela PETROBRÁS e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", por contrariedade às Súmulas nº 51, I, e 288, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os comandos da sentença, no particular. Custas, inalteradas.; Processo: RR - 116940-48.2008.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): EVALI DE AZEVEDO GAMARRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): TELECOOP COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TELEMÁTICA E OUTROS, Advogada: Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Recorrido(s): MITSUBISHI CORPORATION S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 368, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar à incidência das contribuições previdenciárias às parcelas decorrentes das sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição, não abrangendo, assim, a execução de contribuições atinentes ao vínculo de emprego reconhecido em juízo.; Processo: Ag-RR - 1000126-41.2018.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JONAS EMANUEL DA SILVA GOMES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Laerte Soares, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR-10-59.2020.5.13.0033 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO DE PSICOL CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, Advogado: Eduardo Gomes de Carvalho, Agravado(s): CELIANE MARIA NASCIMENTO DA COSTA, Advogado: Dorivaldo Ferreira Gomes, Advogado: Anisio Anderson Alves das Chagas, Agravado(s): ATL SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI - ME, Advogado: Alinson Ribeiro Rodrigues Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 63-34.2015.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): ADAO DAMASCENO RIBEIRO, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogado: Leandro Xavier Zanelati, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogada: Tatiana Weigand Berna Rayel, Administrador Judicial: AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., Advogada: Joice Ruiz Bernier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.712,85 (três mil setecentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 74.257,50 - setenta e quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), em favor da parte

reclamante. Observação 1: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte ADAO DAMASCENO RIBEIRO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Marvia Caterina Corrêa de Melo, patrona da parte PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 77-80.2014.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIOLA LISBOA DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Pinto & Soares Advogados Associados, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 85-57.2016.5.11.0401 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOÃO LÚCIO CHAVES MACIEL, Advogado: José Edvaldo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 92-52.2015.5.03.0160 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FLÁVIA REGINA DE BRITO ANGELI LOPES, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Ana Caroline Tavares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 132-97.2017.5.21.0019 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO ALISON GOMES DA SILVA, Advogada: Danielly Sonally de Brito, Advogado: Anderson Lucena Moura de Medeiros, Agravado(s): IVONALDO BEZERRA DA COSTA - ME, Advogado: Renato Bezerra de Figueiredo, Advogado: Raimundo Marinheiro de Souza Filho, Agravado(s): FABRICATTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES DE ROUPAS EIRELI, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Advogada: Janaína Félix Barbosa Wanderley, Advogado: Rodrigo de Souza Camargos, Advogado: Luan Paulo Mariz de Medeiros Araujo Freire, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 179-10.2012.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VERA LUCIA ALBERTI DAMASCENO FERREIRA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Valdirene Pinheiro, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RRAg - 187-34.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALD FERREIRA MEDEIROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Dr. Guilherme Gonzales Real, patrono da parte FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg-189-

80.2019.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ MARCELO FAIN, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Thiago Borges Ribeiro Fernández, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, apenas em relação ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. MERA DECLARAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA", dar-lhe provimento para melhor exame do Recurso de Revista; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 463 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, conceder o pedido de justiça gratuita.; Processo: RR - 216-38.2018.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DE PE, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira Veras, Advogado: Marcelo Jorge Dias da Silva, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Advogado: José Antônio Menezes da Silva, Recorrido(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Pontes Inojosa Galindo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Humberto Inojosa Galindo, Advogado: Rodrigo dos Anjos Inojosa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à agravante. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 218-67.2020.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): LETICIA LINS DA SILVA, Advogada: Karolina Araújo Lopes Teixeira de Sousa Medeiros, Agravado(s): PREMIUM SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Leandrius de Freitas Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 220-39.2020.5.21.0017 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THIAGO THALYS DA COSTA CHIANCA, Advogado: Luís Gustavo Pereira de Medeiros Delgado, Agravado(s): M & M NOBREGA LTDA, Advogado: Edward Mitchel Duarte Amaral, Agravado(s): CIA. HERING, Advogado: Fábio Wehmuth, Advogado: Ana Luisa de Oliveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 233-68.2017.5.19.0059 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA, Advogado: Leandro Pianca Regis, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, Advogado: Mercia Silva Souto Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg-271-19.2020.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIA FERNANDA BRANDAO AMORAS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Carlos José Esteves Gondim Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Karen Melo Brandão Assis Penido, patrona da parte ANTONIA FERNANDA BRANDAO AMORAS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 277-66.2018.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): FRANCIELY HEINRICH DOMINGOS, Advogado: Leandro Augusto Buch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-RR - 294-79.2011.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KLEBER LUIZ ENGLER MARIANTE, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luiza Zacouteguy Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 250,00, duzentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 25.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 301-88.2013.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Juliana Renata Dalsotto, Agravado(s): CIRINO CRIVELLARO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: ED-Ag-RR - 316-62.2019.5.13.0033 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Mirella Marques Trigo de Loureiro, Embargado(a): ADRIANA DE LOURDES LOPES DA SILVA, Advogado: Petruccio Sousa Ferreira Paiva, Embargado(a): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-Ag-RR - 328-19.2019.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): JOAO ANSELMO GOMES DOS PASSOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogada: Mariana de Carvalho Melo, Advogado: Silas Oliveira de Lima, Advogado: Renan de Oliveira Vieira, Advogado: Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogada: Taise Macêdo Reis, Embargado(a): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Embargado(a): JOAO ANSELMO GOMES DOS PASSOS, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 23.627,91), no importe de R\$ 236,27 - (duzentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-ED-RR - 344-21.2016.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): BENEDITA DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 432-85.2017.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Anna Lorena Ferreira Santana Neiva, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): THIAGO DA HORA REIS, Advogada: Juliana Caze Moreira, Advogado: Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Luana Marques Pereira, Embargado(a): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Josiane Siqueira Lima, Advogado: Veronica de Mattos Lamarao Gavilanes, Advogado: Jorge Marback Cardoso e Silva, Advogado: Carlos Eduardo de Toledo Blake, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 37.481,00) à parte embargante, no

importe de R\$ 374,81 (trezentos e setenta e quatro reais e um centavo), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 441-95.2012.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAQUEL VARGAS SALTON, Advogado: Egídio Lucca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 447-60.2019.5.09.0126 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCIO RAFAEL ANTUNES, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): PIZZARIA DOM VILSON LTDA - ME, Advogado: Renata Reolon Cavasotto Casagrande, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, suspender o julgamento do processo. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo Ag-AIRR 1001250-19.2019.5.02.0062. Observação 2: o Dr. Rafael Machado de Souza, patrono da parte MARCIO RAFAEL ANTUNES, esteve presente à sessão.; Processo: RR - 463-21.2017.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Recorrido(s): SERGIO JUSTINO DANTAS, Advogado: Cláudia Roberta Gonzalez Lemos de Paiva, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: Ag-AIRR - 469-27.2016.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Mirella Marques Trigo de Loureiro, Agravado(s): GABRIELLA DE ANDRADE VIRGÍLIO E OUTRO, Advogado: Hermano Gadelha de Sá, Advogado: Gabriella de Andrade Virgílio, Advogado: José Paulino Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS, Advogado: Thiago Paes Fonseca Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 471-68.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MARIA DE FATIMA AYRES, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 506-73.2012.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JULIO CÉSAR RODRIGUES, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 565-92.2019.5.23.0046 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LATICINIOS AMAZONIA VERDE LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Wagner Oliveira Navarro, Advogada: Poleana de Fátima Navarro, Advogado: Hugo Leon Silveira, Agravado(s): JOAO BERNARDINO DE LIMA, Advogado: Edmilson Donizete Botéquio, Advogado: Vinicius Botéquio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 613-06.2013.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): NEYTON MACHADO, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a

matéria.; Processo: AIRR - 625-37.2016.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procuradora: Kerubina Maria Dantas Moreira, Agravado(s): TEREZA RACHEL BRITO DE CARVALHO, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Sammya Karla de Abreu Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-RR- 650-40.2016.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Luis André Beckhauser, Advogado: Angelita Ecker Ferreira Alandt, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Advogado: Cássio Murilo Pires, Embargado(a): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Maico Vivan, Embargado(a): ROGERIO DA SILVA, Advogado: Marlon Pacheco, Embargado(a): INNOVARE - ADMINISTRADORA EM RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA SS - ME, Advogado: Maurício Colle de Figueiredo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A.; Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: RR - 671-92.2013.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Recorrido(s): MARIA LUCIA FAY BIASI, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-AIRR - 689-16.2018.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Juliano Lago, Advogada: Daniela Tollemache, Advogado: Lillian Mara Paduan Santos, Advogado: Alan Ariovaldo Canali Guedes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓL, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Roberto Mezzomo, Advogado: Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 737-69.2019.5.22.0108 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ZORAIDE FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Jessica de Souza Lima, Advogado: Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 380,00 - trezentos e oitenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 769-59.2020.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WANDERLEY OLIVEIRA DA CONCEICAO, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: RRAg - 797-60.2018.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRAN-UTC SÃO MANOEL, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Evandro Luis Gregolin, Agravado(s) e

Recorrido(s): RAIMUNDO RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Michelle Stabile Torelli, Advogado: Fabio Rodrigues Cruz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer o recurso, no tocante à base de cálculo das custas processuais, por ofensa ao art. 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial determinar o recálculo das custas, retirando-se da sua base de cálculo o valor atribuído aos honorários sucumbenciais, devendo, no entanto, eventual restituição de pagamento a maior ser discutido no juízo competente; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema IPCA, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: ED-Ag-RR - 799-54.2015.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FELIPE RAPHAEL PINTO SILVA, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rolney José Fazolato, Advogado: Heloiza Penalber Lobo Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 529.572,29), no importe de R\$ 5.295,72 (cinco mil duzentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 825-77.2011.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação: o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará justificativa de voto vencido.; Processo: AIRR - 869-17.2019.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Izaac da Silva Portela, Agravado(s): ELIZETE FREIRE CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): FUNDACAO ANTONIO FERRAZ; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 910-75.2019.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Advogado: Elane da Rocha Nogueira Barros, Agravado(s): ELIESEL LUIS DO NASCIMENTO, Advogado: Arthuro Queiroz e Souza de Leon Vieira, Agravado(s): ODESSA CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA.; Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RRAg- 929-53.2017.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): LOURIVAL DE PAULO, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 113 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar a reclamada ao pagamento do adicional de transferência de 25%, limitado ao período imprescrito e com apuração em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), incidentes sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais).; Processo: RR - 1113-48.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fábio Lacerda Machado, Recorrido(s): FABIO ALMEIDA DE ARAUJO, Advogado: Vinícius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do recurso de revista.; Processo: RRAg - 1192-72.2019.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): DIONROBSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jose Rogerio Alves, Advogada: Elaine Maria da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLIDA SERVICO DA CONSTRUCAO LTDA-EPP - EPP; Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, suspender o julgamento do processo. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo Ag-AIRR 1001250-19.2019.5.02.0062.; Processo: AIRR - 1251-03.2018.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): BEATRIZ CRISTINA GONCALVES MELO CASTRO, Advogado: Francisco José Ramos de Lima Júnior, Advogado: Italo Garcez Moreira da Rocha, Agravado(s): COOSAUDE - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E PROFISSIONAIS DE SAUDE DO ESTADO DO CEARA LTDA, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Advogado: Rubens Ferreira Studart Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1268-29.2015.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): FREDERICO MÁRCIO ARAÚJO OLIVEIRA, Advogada: Ana Luiza Casagrande da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1400-84.2013.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GUSTAVO ALBANI PEREIRA, Advogado: Gustavo Albani Pereira, Embargado(a): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir manifesto erro material, conforme fundamentação, sem efeito modificativo.; Processo: Ag-AIRR - 1404-50.2017.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AQUA TECNOLOGIA EM INSTALACOES LTDA E OUTROS, Advogado: André Toledo de Almeida, Agravado(s): FABIO AUGUSTO GANDIN, Advogado: Carlos Henrique Rosas Marques, Advogado: Luciana Martins Rodrigues Canesin, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " SALDO SALARIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR ONZE MESES SEM A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO. REGRAS DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. DESNECESSIDADE. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: AIRR - 1413-98.2017.5.05.0192 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): MARIA HELENA MARQUES SANTOS, Advogada: Adriana Bartilotti, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME; Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1439-47.2015.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATO CELESTINO PEREIRA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Pedro Anibal Nogueira de Queiroz Filho, Advogado: Camila Cerqueira de Queiroz, Agravado(s): ELEKEIROZ S.A. E OUTRO, Advogado: Luis Henrique Maia Mendonça, Advogada: Mylena Villa Costa, Advogado: Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental

formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte RENATO CELESTINO PEREIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte ELEKEIROZ S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão.; Processo: AgR-AIRR - 1495-82.2011.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do tópico "honorários assistenciais".; Processo: Ag-AIRR-1567-58.2012.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): KARIATIDE EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogada: Laís Bianca de Oliveira Basso, Agravante(s) e Agravado(s): MTRAN - COMERCIAL E LOCAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rubens Antônio Albertoni Ribeiro, Agravado(s): PAULO MAGNO DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Nigri Faria, Agravado(s): BSV - ADMINISTRADORA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rubens Antônio Albertoni Ribeiro, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): RW - INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES, NEGÓCIOS E EMPREENDEMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rubens Antônio Albertoni Ribeiro, Agravado(s): ADIVALDO APARECIDO NEVES E OUTRA, Advogado: Helder Verçosa Morato, Agravado(s): LAURA ZANFORLIN AUGUSTO, Advogado: Thyago de Souza Pereira Duarte, Agravado(s): VÂNIA LUIZ ARANTES MARTINS, Advogado: Ana Carolina Marson Rocha, Agravado(s): MARCELO CHIQUETO E OUTRA, Advogado: Valentim Wellington Damiani, Agravado(s): CÉSAR ROGÉRIO FERREIRA ALVES E OUTRO, Advogada: Bethânia Alcalde Pinto de Freitas Carrega, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO AUGUSTO; Agravado(s): CHRYSTIAN NERES VALENTE, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): ROGÉRIO RAPASSI CABRAL, Advogada: Jackeline de Fátima Correia, Agravado(s): JOÃO FÁVERO NETO, Advogado: Henrique Sérgio da Silva Nogueira, Agravado(s): URÂNIO BONOLDI JÚNIOR, Advogada: Débora Mota Karashima, Agravado(s): RENATO PIRES DE MORAES; Agravado(s): JOÃO ROBERTO DE PAULA JÚNIOR; Agravado(s): ARSÍLIO TABOADA RAMOS; Agravado(s): DARCY ATTANÁSIO TABOADA RAMOS, Advogado: Felipe Atanázio Cavalcante, Agravado(s): DENELSON CAIRES, Advogado: Jepson de Caires, Agravado(s): RICARDO FONSECA SALLES, Advogado: Fernando Neves Curty, Agravado(s): EURÍPEDES JOSÉ MARQUES DE SOUSA, Advogado: Rômulo Brigadeiro Motta, Agravado(s): EUNICE DE OLIVEIRA FECHINO, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): PATRÍCIA SANCHES JONAS; Agravado(s): CMC - LOCAÇÃO DE MÓDULOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA CONSTRUÇÃO METÁLICA, Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor do reclamante. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte BSV - ADMINISTRADORA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. E OUTRAS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1639-70.2014.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIGFRIED LEOPOLDO SCHNITZLER, Advogado:

Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1642-37.2018.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Embargado(a): EUNICE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Willian Douglas de Carvalho, Advogado: João Severo de Carvalho Júnior, Embargado(a): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 3.817,67), no importe de R\$ 38,17 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RRAg - 1739-61.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): JACKELINE RIOS CAMARA, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-RRAg - 1881-30.2016.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): MAGDA BEATRIZ DE MARCHI, Advogada: Anatercia Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "DANO MORAL. ATRASO NO FORNECIMENTO DA GUIA PARA LEVANTAMENTO DO FGTS" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 6645-13.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDERSON SANTOS DE MELO, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10290-51.2018.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NEUSA YOSHIE INOUE, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do Recurso de Revista; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 463 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, conceder o pedido de justiça gratuita.; Processo: Ag-RRAg - 10391-03.2019.5.15.0035 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Fernando Carvalho Nogueira, Agravado(s): JOSE AUGUSTO GARCON, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 10480-16.2020.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE HELVECIO VELOSO FURTADO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado:

Leandro Augusto Botelho Starling, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, suspender o julgamento do processo. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo Ag-AIRR 1001250-19.2019.5.02.0062. Observação 2: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte JOSE HELVECIO VELOSO FURTADO, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 10486-66.2020.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA CECILIA FAJARDO FILGUEIRAS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Maria Vitoria Costaldello Ferreira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Felipe Dayrell Mendonca, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 929,56 (novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 92.956,43), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 10738-41.2019.5.15.0098 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JOSE LUIZ SANT ANNA LIMA, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao arts. 855-B a 855-E, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem quaisquer ressalvas. Observação 1: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 10753-78.2016.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CRISTIANO FERREIRA RIEVERT, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10824-69.2019.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): DIOMAR FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Leticia Borges Severino, Agravado(s): RGS COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Mônica Regina Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10899-50.2019.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Marina Fernanda de Carlos Flores da Silva, Agravado(s): REGINA CELIA CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogada: Carla Cristina Santos Silva, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Freire Gallucci, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-RRAg - 10916-86.2017.5.18.0191 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BIOCUM - COMPANHIA DE BIOENERGIA DE ANGOLA LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): NICOLAS COSSETIN DA SILVA, Advogado: Marcos Aurélio Silveira Lima, Agravado(s): BRESCO-COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL E OUTRO, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR-10985-86.2019.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA EVANGELISTA, Advogado: Luiz

Fernando de Oliveira Soares, Advogado: Átila Horbylon do Prado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, Advogada: Amanda de Oliveira Olinto Silva, Advogado: Bruna Isabel Alves de Jesus, Agravado(s): RO AMBIENTAL CONSTRUÇOES E PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Eduardo Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 11213-97.2017.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): BENEDITO DE LIMA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação: o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará justificativa de voto convergente com ressalva parcial de fundamentação.; Processo: Ag-RRAg-11324-30.2018.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Fabio Bueno de Aguiar, Advogado: Ana Claudia Moraes Bueno de Aguiar, Advogado: Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Agravado(s): CLEONICE MUNIZ GOMES, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Luis Claudio Montoro Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, patrono da parte TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 11422-53.2016.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Felipe da Costa, Advogado: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Advogado: Raquel Cristina Marques Tobias, Agravado(s): SIRLENE SILVA OLIVEIRA, Advogado: Tarik David Cambiaghi, Advogado: Andre Luiz Rodrigues, Advogado: Claudia Batista da Rocha, Advogado: Marcelo Lourencetti, Advogado: Valkiria Eliane de Andrade, Advogado: Adriana Dalva Cezar de Alcantara, Advogado: Felipe Augusto Ferre, Agravado(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Udson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 11454-26.2017.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo César Gallego, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIANE APARECIDA DIZARO GIACOMELI DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogada: Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11503-13.2017.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Agravado(s): JAMERSON LOURENCO FERREIRA, Advogado: José Ronaldo Boaventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11848-35.2016.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): SIDNEI KERSCHNER JARDIM, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravante(s) e Agravado(s): PULLMANTUR SHIP MANAGEMENT LTDA. - M/V PACIFIC E OUTROS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Nylmara Pires de Oliveira Soares, patrona da parte PULLMANTUR SHIP MANAGEMENT LTDA. - M/V PACIFIC E OUTROS, esteve

presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 12293-23.2016.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NISVALDO MONTEIRO SANTOS, Advogado: Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Neuber Antônio de Souza Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Leticia Alves Gomes, Agravado(s): CERRADO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Patrícia Corrêa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR-16244-33.2017.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): 55 SOLUÇÕES S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Recorrido(s): RAIMUNDO DA NATIVIDADE JUNIOR, Advogado: Rute Ferreira Macedo, Recorrido(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 16701-84.2016.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): DOMINGOS ARAUJO DA COSTA, Advogado: José Nilson Pereira Moura, Agravado(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Vaneska Gomes, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-RR - 20098-49.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CARLA BERGMAN DE MATTOS, Advogada: Vanessa Zinn Ferreira, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: AIRR - 20244-84.2019.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: João Elpídio de Almeida Neto, Procurador: Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): ROSICLEIA DA SILVA SANTOS, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 20282-96.2020.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ FELIPE COLA DIEDER, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, suspender o julgamento do processo. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo Ag-AIRR 1001250-19.2019.5.02.0062.; Processo: ED-RR - 20514-46.2015.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VILSON JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Embargado(a): DREBES & CIA LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 20557-39.2019.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): VANIA CASTANHO SALHENA VE, Advogado: Rafael Saccol Bagolin, Advogado: Cristian Roat Bastianello, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20601-85.2018.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A E OUTROS,

Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): IVAN RAMBO, Advogado: Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. Talita Agostini, patrona da parte VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A E OUTROS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 20870-22.2018.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): DIEGO ALBERTO POSSO, Advogado: Juleides Chiminazzo Bombassaro, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Patricia Cristina Machado de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.404,49 - mil quatrocentos e quatro reais e quarenta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa RS 28.089,90, em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR-20894-53.2018.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): VIRGINIA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Patricia Cristina Machado de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 21322-67.2016.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GILVANE BERNARDO CARDOSO, Advogado: Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA. E OUTRA, Advogada: Rossana Brack, Advogado: Luciano Almansa Vinade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 24535-19.2019.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Ulisses Schwarz Viana, Procuradora: Christiana Puga de Barcelos, Agravado(s): GILEIDE APARECIDA PEREIRA, Advogada: Patricia Costa Abid, Agravado(s): VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO EIRELI, Advogado: Luiz Fernando Silva de Arruda Rodrigues, Advogado: Thiago Bregantini Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,25 - trezentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 7.204,97), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-AIRR - 24580-36.2019.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Embargado(a): CRISTINA MOURA BENITES, Advogado: André Luiz Ortiz Arinos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 6.100,00) à parte embargante, no importe de R\$ 122,00 - cento e vinte e dois reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 24588-41.2018.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES GARCIA VETORAZZO E OUTROS, Advogado: José Francisco de Souza Bezerra de Carvalho, Recorrido(s): NEY ALEX MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Sidnei Tadeu Cuíssi, Recorrido(s): ALBERTO PEDRO DA SILVA FILHO, Advogado: Leonardo e Silva Pretto, Recorrido(s): DUILIO VETORAZZO FILHO, Advogado: Andre Luis Xavier Machado, Recorrido(s): CENTRO OESTE CARNES, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 5º, XXII, e 6º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora do imóvel em questão, por se tratar de bem de família. Observação 1: o Dr. José Francisco de Souza Bezerra de Carvalho, patrono da parte MARIA DE LOURDES

GARCIA VETORAZZO E OUTROS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 72500-78.2008.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONTROL UNION LTDA, Advogado: Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Agravado(s): EVERSON SOARES ROSA, Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR-100285-21.2017.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GOMES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Iara Cristina D Andrea, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 101104-02.2019.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LAERTE LUIZ FERREIRA, Advogada: Karina de Mendonça Lima, Advogado: Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogado: Jorge Bulcão Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 101181-60.2017.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): ALESSANDRA SERRAO SOARES AMARAL E OUTROS, Advogado: Sandro Aquiles de Almeida, Agravado(s): NOTEMPER EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGU); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 101279-17.2018.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS ANTONIO MAZINI CHAMBELA, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.141,76 - três mil, cento e quarenta e um reais e setenta e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 314.176,29), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 101783-23.2017.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UMI SAN SERVICOS DE APOIO A NAVEGACAO E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Osly da Silva Ferreira Neto, Advogado: Igor Saúde Izoton, Advogada: Edna Lemos Schilte, Advogado: Joao Rafael Zanotti Guerra Frizzera Delboni, Agravado(s): DEBORA FREITAS FIGUEREDO COSTA, Advogado: Oswaldo Luiz Galaxe de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (colocar valor da multa em R\$ 2.081,31 - dois mil e oitenta e um reais e trinta e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 41.626,24), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. Edna Lemos Schilte, patrona da parte UMI SAN SERVICOS DE APOIO A NAVEGACAO E ENGENHARIA LTDA, esteve presente à sessão.; Processo: ED-Ag-RR-1000035-13.2019.5.02.0610 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogada: Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Advogado: Vinícius Lobato Couto, Advogado: Luciano Domingues Leão Rêgo, Embargado(a): LUIZ FERREIRA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Flávio Roberto Rizzi, Advogada: Angela Edilena da Silva, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria

Silveira Souza Ferro, Embargado(a): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Júlio César Conrado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 51.924,11), no importe de R\$ 519,24 - quinhentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 1000095-51.2017.5.02.0708 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS MACIEL MARQUES DE SOUSA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Alan Erbert, Advogado: Rudolf Erbert, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA. e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 300.000,00), em favor da parte reclamante; b) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, patrono da parte MARCOS MACIEL MARQUES DE SOUSA, esteve presente à sessão.; Processo: RRAg - 1000254-19.2018.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): KATIA MARIA DE MOURA, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Fernanda de Freitas Nogueira, Advogado: Viviane Lourenco Caetani, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "LIMBO JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO". SALÁRIOS DO PERÍODO. ÔNUS DA PROVA" e "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. PERCENTUAL ARBITRADO" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. MARCO INICIAL", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. PERCENTUAL ARBITRADO" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. MARCO INICIAL", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. PERCENTUAL ARBITRADO", por ofensa ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o percentual da condenação por dano material, na forma de pensão mensal, para 100% do valor da remuneração da reclamante; d) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. MARCO INICIAL", por ofensa ao art. 398 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a data do apresentação do laudo pericial como termo inicial para o pagamento da pensão mensal, nos limites do pedido.; Processo: Ag-RR - 1000337-81.2019.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogada: Fabiana de Souza Dias, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALERIO PIRES DE MORAES, Advogada: Elaine da Conceição Santos de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do Recurso de Revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-AIRR - 1000802-83.2019.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Eduardo Montenegro Dotta, Advogado: Danilo Lacerda de Souza

Ferreira, Agravado(s): JANAINA DE SOUZA SANTANA, Advogado: Vagner Ferreira Batista, Agravado(s): SEVEN LIFES SERVICOS DE SAUDE LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000804-07.2016.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Assad Luiz Thome, Agravado(s): CLAUDIO OBERDAN COUTINHO ALVES, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001450-11.2018.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAFAEL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Lucilene Sena Barros, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: ED-Ag-AIRR - 1001514-45.2017.5.02.0502 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CGA ESQUADRIAS METALICAS EIRELI - ME, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Embargado(a): MARCIO ANTONIO SOARES, Advogado: Jorge Virginio Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-ARR - 1001533-14.2016.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): M.L. SERVICOS DE TELEATENDIMENTO EM CALL CENTER LTDA, Advogado: Guilherme Prestes de Melo, Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): BEATRIZ FEITOSA DE SOUSA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 1001997-19.2015.5.02.0705 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDLEUZA FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Bruno Feijo Imbroinisio, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Eduardo da Silva Santos, Advogado: Fernando Sartori Zarif, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; Processo: ED-RR - 49-26.2018.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MERCIA CRISTINA SOARES GAMA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 147-63.2021.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Igor Rodrigues Alves Dias, Advogado: Andre Oliveira Lucena, Advogada: Luana Lima Freitas Ferreira, Advogado: Jessica Louise Dantas Bevilaqua, Advogado: Marcelo Lanna Melo Lisboa, Advogado: Kamylla Conceicao Mendes Souza, Agravado(s): JUNIOR AGUSTINHO ALVES, Advogado: Tulio Regis dos Santos Costa, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, suspender o julgamento do processo. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo Ag-AIRR 1001250-19.2019.5.02.0062.; Processo: RR-

156-48.2012.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogada: Rafaella Mascarenhas Gil, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MATHEUS MOREIRA DE ANDRADE, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula 124, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos divisores 180 e 220 ao empregado com jornada de seis e oito horas diárias, respectivamente, conforme se apurar em liquidação de sentença.; Processo: ED-Ag-AIRR-202-11.2019.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): JAQUELINE APARECIDA LEAL, Advogada: Tatiane Regine Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-AIRR - 278-66.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): RUBEN LUIZ BURTHON, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 558-59.2019.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GALO DA SERRA NAVEGACAO FLUVIAL E LOGISTICA LTDA, Advogado: Raimundo Tavares de Oliveira, Advogado: Daniel Marinho Pereira, Advogado: Jessica Domingues Chaves, Agravado(s): CALIXTO MEDINA GURGEL, Advogado: Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 588-29.2020.5.08.0011 da 8a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CRAS LOGISTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romario Silva de Melo, Agravado(s): LUIZ TAVARES DA SILVA, Advogado: Sérgio Ricardo Ramos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 707-07.2018.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ANTONIA LUCIA LIMA, Advogado: Hélio César Afonso Rodrigues, Agravado(s): PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR-757-43.2017.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Mateus Gonçalves da Rocha Lima, Recorrido(s): LEIDIANE BATISTA RIBEIRO, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Corrente. Prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: AIRR - 880-58.2018.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ADEMAR DE OLIVEIRA LIRA E OUTROS, Advogada: Giselle Piza de Oliveira, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Daniella Silva de Oliveira, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Márcio Beze, Advogado: Sandro Giraldi, Agravado(s): RORAIMA ENERGIA S.A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;

Processo: ED-Ag-AIRR - 901-03.2014.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: GRUPO ROCK AND ROLL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - ME, Advogado: Eduardo Pereira Leal, Embargado(a): BRUNO BRANDALISE LEONARDI, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Embargado(a): AOS DEMOCRATAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME; Embargado(a): HRC CURITIBA LTDA, Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Embargado(a): AOS DEMOCRATAS BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP - ME; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-RR-1030-81.2014.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): JOÃO ALVES PEREIRA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 1039-73.2019.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VIAÇÃO POLICARPOS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Ramon Batista do Rego, Agravado(s): PATRICK VILHENA SARGES, Advogado: Fabrício Pereira de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1207-55.2012.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Bruna Silva Ferreira, Agravado(s): ESPÓLIO de FABIANO JOSÉ ANTONIO, Advogada: Daniela Aires Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 1234-40.2019.5.10.0101 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GOLF COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA, Advogado: David Goncalves de Andrade Silva, Agravado(s): DANA KETHERY SANTOS DELMONDES, Advogada: Jeusiene Veiga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1463-62.2012.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ROSÂNGELA MORENO NASCIMENTO PARVENA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Embargado(a): OLIVEIRA GIL BRAZ PRESTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vinicius Pereira Ribeiro, Embargado(a): SALLES ADAN & ASSOCIADOS-MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir o equívoco constante da decisão embargada, sem atribuir efeito modificativo no julgado, a fim de que conste no dispositivo, "dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de deferir o pedido de pagamento do intervalo de que trata o referido dispositivo de lei, observados os demais critérios de apuração delimitados em sentença" (fls. 963), passe a constar "dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de deferir o pedido de pagamento do intervalo de que trata o referido dispositivo de lei, conforme se apurar em liquidação de sentença".; Processo: AIRR - 1533-56.2014.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONCRELAGOS CONCRETO LTDA, Advogado: Michelle Rocha Andrade, Advogado: Afonso Ferreira da Silva Junior, Advogado: Marcio Henrique Rafael, Agravado(s): SILAS FELIPE DA SILVA, Advogado: Tancredo Vieira da Cunha, Agravado(s): CONCRETOMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA., Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogado: Márcio Luiz da Silveira, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RRAg-1703-87.2013.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL DA SILVA MEIRELES, Advogada: Maria Goretti Nagime Barros costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST (conversão da OJ nº 4 da SbDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade.; Processo: AIRR - 2702-45.2019.5.07.0029 da 7a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro, Advogado: Frederico Landim de Carvalho Barbosa Teixeira, Agravado(s): IZADORA SOUZA MARQUES, Advogado: João Alves de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2850-63.2013.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOYCE ELAINE DOS SANTOS MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Ana Julia Brasi Pires Kachan, Advogada: Tatiana Campanhã Beserra, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10036-98.2017.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ROMAO DA SILVA GOMES, Advogada: Maria Madalena Távora, Recorrido(s): MAIA SUPERMERCADOS EIRELI E OUTROS, Advogado: Fábio Ricardo Martins Ceroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra e reflexos decorrentes, pela supressão do intervalo intrajornada, nos dias em que gozado o intervalo no início ou no final da jornada de trabalho ininterrupto, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, conforme se apurar em liquidação.; Processo: AIRR - 10127-73.2020.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procuradora: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): CASSIA APARECIDA SANCHEZ, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10498-76.2020.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): KATIA LEMES DA SILVA, Advogado: Nathália Romani Colliaso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: AIRR - 10503-25.2019.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): CARINA MILITAO DOS SANTOS, Advogado: Natalino Nunes da Silva, Agravado(s): MAZA COMERCIAL EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10537-46.2020.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ALESSANDRO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Cardoso Gregorio, Advogada: Diana Maciel Forato, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à incorporação de 07/10 à remuneração do reclamante das diferenças decorrentes das gratificações que percebeu no período de 2010 a 2016, sendo devidas parcelas vencidas e

vincendas. Invertem-se os ônus da sucumbência que ficam a cargo da reclamada.; Processo: AIRR - 10578-76.2020.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTROS, Advogada: Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): JONAS LUCAS BARBOSA FERREIRA DE PAULA, Advogado: Brunno Henrique Esteves Domingos, Agravado(s): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogada: Camila Zanetti Murad Rodrigues, Advogado: Flávio Alves Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10755-69.2018.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Janaina Paschoalin Dias Burni, Advogado: Olnei Renu Campos Ramos, Advogada: Adriana Anselmo Guimarães, Agravado(s): FRANCIELE VALERIA CUNHA FERNANDES, Advogado: José Martins Inácio, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10781-94.2020.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CERÂMICA PORTO FERREIRA S. A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Elisabete Cristina Bortolotto Ribaldo Borelli, Agravado(s): RAFAEL VASQUES APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Pelegrini, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema rescisão indireta; e, II) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10852-23.2019.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BRUNO LUIZ MAMOICA, Advogado: Paulo Henrique Lopes Batista, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, suspender o julgamento do processo. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo Ag-AIRR 1001250-19.2019.5.02.0062.; Processo: AIRR - 10897-24.2020.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOSE CARLOS DE JESUS E OUTRO, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): VBS TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, Advogado: Marcelo de Almeida Tavares, Agravado(s): JOSE ROBERTO FILHO, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10906-82.2015.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogada: Larissa Tavares Monteiro Costa, Advogado: Larissa Vieira Fernandez, Advogado: Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Advogado: Marco Aurélio Matos Gamon, Advogado: Marcelo Maia de Lima, Advogado: Scilio Pereira Faver, Recorrido(s): GABRIELA PEREIRA DE PAIVA, Advogada: Beatriz Bione Pereira, Advogada: Carina Pires Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação. Observação 1: a Dra. Edilene Firmino de Sousa falou pela parte GABRIELA PEREIRA DE PAIVA.; Processo: AIRR - 10991-89.2020.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Procurador: Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): ROMILDA GORETTI MORAES, Advogado: Flávio Rogério Costa, Advogado: Vitor Alexandre Duarte, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11148-91.2014.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogado: Karina de Aguirre Nakata Esteves, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s):

MARCELO MACHADO, Advogada: Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11315-30.2018.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MUNICIPIO DE LEOPOLDINA, Procurador: Bernardo Pessoa de Oliveira, Procurador: João Batista de Oliveira Filho, Procuradora: Camila Lacerda Montes, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PUB MUNICIPAIS DE LEOPOLDINA, Advogado: José Luiz Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR- 11437-18.2018.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARINEZ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): ENGRATECH TECNOLOGIA EM EMBALAGENS PLASTICAS S/A, Advogado: Carlos Eduardo Zülzke de Tella, Advogada: Luciana de Matos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR-11517-87.2018.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FUNDACAO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA), Advogado: Ernesto Gomes Esteves Neto, Advogada: Ana Talita Sigoli, Embargado(a): SIMONE MORAES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): BOALIN S FOOD EIRELI - EPP, Advogada: Naiara Miranda Cândido, Advogado: Debora Kastucia Alves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 11906-91.2019.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BALTAZAR BRAZ COELHO, Advogada: Larissa Moura de Azambuja, Agravado(s): NWV COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI, Advogada: Valéria Cristina da Silva Simplício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 12319-58.2019.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA SANTOS NARCISO, Advogado: Claudemir Rodrigues Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12320-43.2019.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): MARISA SILVEIRA, Advogado: Claudemir Rodrigues Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12439-97.2017.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): APARECIDO DONIZETTI SANTANA, Advogado: Francisco Augusto César Serapião Júnior, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12497-20.2019.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogada: Ariane Lamin Mendes, Advogado: Fabiano Torres Costa, Agravado(s): APARECIDA ROGERIA DE PAULA MATOS, Advogado: Thiago Bernardes França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12541-70.2017.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro,

Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPUÁ, Procurador: Eduardo Azevedo Pêcego, Agravado(s): EDMARA LUCIA DA SILVA, Advogado: Henrique Fernandes Alves, Advogado: José Paulo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR-20174-45.2019.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli C. Z. Gusson, Recorrido(s): TATIANA GERHARDT, Advogado: Leandro Bettio, Recorrido(s): ICOS - INSTITUTO CONTINENTAL DE SAÚDE, Advogada: Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Lajeado, excluindo-o do polo passivo da presente demanda.; Processo: AIRR - 20250-98.2018.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): FELIPE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Advogado: Marcos Longaray, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Gabriela Sanhudo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20357-85.2016.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogada: Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): JORGE DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Advogada: Neusa Felipim dos Anjos Tavares, Agravado(s): ROFLAN TRANSPORTES LTDA; Agravado(s): ROTA NOBRE TRANSPORTES LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20448-45.2019.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): MARILIDIA VALENTINI, Advogado: Elton Scariot, Advogado: Cleriano Benatti, Advogado: Tiago Roso, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20491-86.2019.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Patrícia Cipriani Comin, Agravado(s): HELENARA FERNANDA DE MELO, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 20807-54.2019.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): SUZY PACHECO SANTOS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Embargado(a): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Maria do Carmo Dornellas, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de: I - dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II-dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o processamento do recurso de revista.; Processo: AIRR-21232-04.2016.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): MARIO ANTONIO CASCAES, Advogada: Ana Paula Costa Pereira, Advogada: Nádia Maria Bernardes da Silva, Agravado(s): ASSOCIACAO REDE DE METROLOGIA E ENSAIOS DO RIO G SUL, Advogado: Gabriela Pinheiro Ivaniski, Advogado: Marília Antunes da Rosa Lima, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Jessica Somorovsky Nunes, Agravado(s): INSTITUTO DE

PESOS E MEDIDAS - IPEM, Advogado: Roberto André Oresten; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 21394-11.2016.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANDRESSA CESAR, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): PONTELAND DISTRIBUICAO SA, Advogado: Patricia Cezar Becker de Almeida Lopes, Advogado: Paulo Rogerio Correa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 21409-88.2018.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA SENGER, Advogado: José Alex Biton Tapia, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Bento Gonçalves, excluindo-o do polo passivo da presente demanda.; Processo: AIRR - 21601-49.2016.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LOTOMANIA REAL LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Edilson Riboli, Agravado(s): JOSEANE DA SILVEIRA, Advogado: Marta de Fátima Cristofoli, Advogado: Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21736-55.2016.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): MARIA DA GLORIA DELGADO RAMOS, Advogado: Caroline Schossler, Advogado: Marise Helena Laux, Advogado: Milena Jobim Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 43740-50.2002.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): GLÉCIA VARGAS DE VARGAS, Advogado: Carlos Neri Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, II, e 1.040, II, do CPC), conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir a UNIÃO da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, excluindo-a do polo passivo da demanda.; Processo: ED-RR - 100079-38.2017.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Deborah Abreu, Embargado(a): ELIANE DA SILVA SANTA ANA, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Advogado: João Nery Campanário, Advogado: Clayre Maclaine Mello, Embargado(a): PREDIALLE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 100232-55.2019.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100271-71.2019.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROSEMERE ANDRE DA SILVA, Advogado: Jhonata Luiz Rocha Verdini, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 100418-51.2017.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Alexandre Fernandes, Embargado(a): MARCIO SOARES DE ASSIS, Advogado: Carla

Palomo Fernandes, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-AIRR - 100569-70.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): DAISON DE MORAES RIBEIRO, Advogado: André Luiz Fernandes de Freitas, Advogado: Vinnícius de Matos Hipólito, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-AIRR - 100833-53.2018.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): WELINGTON NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Embargado(a): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 101735-51.2017.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): KATIA DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio Cláudio Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1000004-71.2017.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: GILVAN DIAS DA SILVA, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Embargado(a): HARSCO METALS LTDA., Advogada: Marcella Ferreira e Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 1000021-61.2020.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ONIX HAIR CABELEIREIROS LTDA - ME, Advogado: Andrea Cristina da Silva Santos, Agravado(s): DEBORA MARQUES SOUSA, Advogado: Caio Franklin de Sousa Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Caio Franklin de Sousa Morais, patrono da parte DEBORA MARQUES SOUSA, esteve presente à sessão.; Processo: ED-AIRR - 1000345-46.2016.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Embargado(a): LINO & BARREIRO LTDA., Advogado: Roberto Maransaldi, Embargado(a): VALQUIRIA PORFIRIO DO NASCIMENTO, Advogado: Felipe Henrique Pinto Isaías, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para, sanando o vício apontado, passar a análise do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1000720-32.2018.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TIAGO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Walter William Ripper, Recorrido(s): JDS JARDINS RESTAURANTE LTDA E OUTRAS, Advogado: Sergio Augusto da Silva, Advogada: Maria Luiza Reis Fanti Samelo, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, suspender o julgamento do processo. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo Ag-AIRR 1001250-19.2019.5.02.0062.; Processo: AIRR - 1001020-34.2019.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro,

Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ROSANI RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Ana Cláudia Vasconcelos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1001253-93.2017.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: SERGIO TOME DIAS, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Coléla Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Patrik Camargo Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 1001504-80.2019.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUIZ MANGUAN PARDO, Advogado: Vanessa Goncalves Fadel, Recorrido(s): ABB POWER GRIDS BRASIL LTDA., Advogado: Andre Fittipaldi Morade, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator; Observação 2: ressalva parcial de entendimento do Exmo. Ministro Breno Medeiros; Observação 3: o Dr. Marcelo Gomes de Faria falou pela parte A.P.G.B.L.; Processo: ED-Ag-AIRR - 4029000-79.2009.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: TIBÚRCIA MARIA GORETTI DE ANDRADE FARIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 210-34.2016.5.21.0017 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Recorrido(s): JOSEVÂNIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Thiago de Azevedo Araújo, Recorrido(s): A & F CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Walter de Medeiros Azevedo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a sua responsabilidade subsidiária da Recorrente. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: a Dra. Karen Melo Brandão Assis Penido, patrona da parte GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., esteve presente à sessão e teve assegurado pela Presidência o direito à sustentação oral quando do retorno do processo. em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de; Processo: Ag-AIRR - 532-65.2016.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Falcão Coutinho, Agravado(s): JUAREZ BATISTA E SILVA, Advogado: Dirceu Rodrigues Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertida a favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 687-83.2018.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO

DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANO BRAZ MACIEL, Advogado: Augusto Costa Junior, Advogada: Maria Cláudia Sousa da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 960-07.2018.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIDADE COMERCIO INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): IVONE FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Lilian Lourenço Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 180.360,15), o que perfaz o montante de R\$ 9.018,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 972-20.2018.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM, Advogada: Nathália Neves Burian, Advogada: Bárbara Lima Lopes Wanderley, Agravante(s) e Agravado (s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Natália Cid Góes, Agravado(s): GEORGE ANTONIO BERMUDES PIMENTEL, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; Processo: Ag-AIRR - 1028-49.2016.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): THIAGO GOES BARRETO, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1521-57.2011.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Agravado(s): MANOEL DE JESUS DOS SANTOS LIMA, Advogado: Zacarias Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 1562-19.2016.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISABELA DUARTE MARTINS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SANTA FE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte

ISABELA DUARTE MARTINS, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 2229-58.2017.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DOUGLAS FREDERICO RICARDO ALVES, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-ED-Ag-RR - 2277-29.2010.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SILVANA FERREIRA ALVIM RAMOS, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-AIRR - 10041-39.2018.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIANA PEYROTON MILANI, Advogado: Marcio Alexandre Donadon, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Carlos Di Donato, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gláucio Henrique Tadeu Capello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 297.472,45.), o que perfaz o montante de R\$ 2.974,72, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10044-58.2019.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JAQUESON DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Allan Barbosa Marques Junior, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 4.543,22), o que perfaz o montante de R\$ 227,16, (duzentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 10222-72.2019.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAVI JACOB VIANA CORSINI, Advogado: Sandro Paulo Sagaz, Advogado: Sandro Heleno Sales de Miranda, Advogado: Tomé Pereira Filho, Agravado(s): CREDEQ- CENTRO DE RECUPERACAO DE DEPENDENCIA QUIMICA, Advogado: Eduarda de Oliveira Trindade, Advogado: Debora de Moraes Silva, Agravado(s): CENTRADEQ - CENTRO DE TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS LTDA - ME, Advogado: Rodrigo Soares do Nascimento, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: a Dr.a Debora de Moraes Silva falou pela parte CREDEQ- CENTRO DE RECUPERACAO DE DEPENDENCIA QUIMICA.; Processo: Ag-ARR - 10656-04.2015.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): TRANSCODIL - TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DIESEL LTDA., Advogado: Athanásios Georgios Flessas, Agravado(s): LUIZ SILVA FRANCO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Paulo André Vacari Belone, patrono da parte TRANSCODIL - TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DIESEL

LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 11337-02.2015.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GECIMAR FREITAS MENEZES, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Renato Chagas Corrêa Da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11437-03.2017.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Agravante(s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ALEXANDRE JARDIM MOREIRA, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: RRAg - 156700-74.2010.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): TENOVA DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERAÇÃO E MANUSEIO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Élcio Fonseca Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): ORESTES FARIA MASSENO, Advogado: Antônio Augusto Acosta Martins, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV da CF/88 e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má fé imposta com fulcro no artigo 81 do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 242200-02.2005.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE LUIZ MATTOS LOPES, Advogado: Leonardo Bernardes de Mello Coimbra, Agravado(s): MARINALDO MARQUES BASTOS, Advogado: Wilton Maurelio, Advogado: William Maurelio, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Agravado(s): YPUA ARRENDAMENTO E PARTICIPACOES LTDA; Agravado(s): PBH COMERCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA; Agravado(s): SERBRAS-EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA E SEG. LTDA; Agravado(s): ETICA RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA; Agravado(s): VANMAX LIMPEZA E SERVICOS LTDA; Agravado(s): POA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA; Agravado(s): ELIAS MANSUR LAMAS; Agravado(s): RICARDO GOMES ALTIERI; Agravado(s): JOAO RENATO DE VASCONCELLOS PINHEIRO, Advogado: João Renato de Vasconcelos Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 1000021-82.2019.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo César Gallego, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): CLAUDIO FAVERANI LEODONIO, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Douglas Felix dos Reis Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária) ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1000904-59.2018.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROGERIO CESAR FERNANDES, Advogado: Fernanda Caroline de Amorim Lemos, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Maria Cecília Torres Carrasco, Advogado: Jose Paulo D

Angelo, Advogado: Rafaela Aparecida Garcia Bermudes, Advogado: Renata Dias Maio, Advogado: Karen Soares Mota Santos, Advogado: Felipe Rodrigues Martinelli da Silva, Advogado: Matheus Martini Pereira, Agravado(s): HYDRO EXTRUSION LTDA., Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, I-dar provimento ao agravo; II- dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-AIRR-1001005-52.2020.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Márcia Andréa da Silva Rizzo, Agravado(s): OSVALDO FARIAS DO NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): CENTER LESTE SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Fernando Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II-dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-RR - 1001071-30.2018.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Cristiane Zambelli Caputo, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): JONAL JN BAPTISTE, Advogado: José Valério Neto, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1001823-68.2017.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): VIVIANE ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Marcelo de Oliveira, Advogado: Rafael Moreira da Silva, Agravado(s): DATALINK LTDA., Advogado: Cassiano Silva D Angelo Braz, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR-1001250-52.2018.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Gasparino José Romão Filho, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Recorrido(s): JULIANA CASSIMIRO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RRAg - 1190-36.2018.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALTEVIR DOS SANTOS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Aline Martins Lima, Advogada: Flávia Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. PERCENTUAL FIXADO" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. MERA DECLARAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; c) conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 463 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, conceder o pedido de justiça gratuita.; Processo: RR - 123-04.2019.5.13.0015 da 13a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PRO-FE, EMPREENDIMIENTOS E AGROPASTORIL S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): SEVERINO JOSE PATRICIO, Advogado: Jackson Rafael Pereira Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Pensão mensal. Pagamento em cota única. Redutor", por violação do art. 950

do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do redutor de 25% sobre o valor de R\$ 60.480,00 (sessenta mil quatrocentos e oitenta reais) para fins de cálculo da indenização por danos materiais. Observação : o Dr. Pedro Henrique Cittadino da Rocha falou pela parte PRO-FE, EMPREENDIMENTOS E AGROPASTORIL S.A.; Processo: AIRR-444-41.2019.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): ERIKA APARECIDA PEREIRA GOMES, Advogada: Raquel Freire Alves, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR- 20167-46.2018.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): MARISTELA DE SOUZA LEITAO, Advogada: Camila Carvalho Teixeira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-RR-10490-45.2018.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAO MENDES SILVA, Advogada: Juliana Viotto, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): EDEGAR GARCIA, Advogado: Luiz Messias Mantovani Roza, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL SUNSET BOULEVARD, Advogado: Claudinei Rodrigues de Oliveira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 696-41.2018.5.06.0413 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana de Queiroga Gesteira Costa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: ED-AIRR - 715-19.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargante(s) e Embargado(s): HELOISA GUEDES PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.; Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RRAg-10763-94.2017.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Artur Macedo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FATIMA DIAS MOTA, Advogada: Priscila de Oliveira Miranda Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 53400-70.2013.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): THIAGO DE ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: João Batista Delapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão.; Processo: AIRR-417-52.2011.5.02.0303 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSLITORAL - TRANSPORTE TURISMO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES BENTO, Advogado: Fernando Alves Jardim, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Observação 3: juntará justificativa de voto divergente o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 4: não participaram do

juízo os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros e Alberto Bastos Balazeiro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma